



RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Súmula: Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações, e da outras providencias.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011;

RESOLVE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, o direito constitucional de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º., no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.527 /2011.

Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do Consórcio, diretamente do orçamento ou mediante convênios, termos de parceria, contratos de gestão, subvenções sociais ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput limita-se à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das demais prestações de contas legalmente exigidas.

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06



Art. 3º - Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e observarão os princípios da administração pública, bem como as seguintes diretrizes:

- I - publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de recursos da tecnologia da informação;
- IV - fomento à cultura de transparência na Administração Pública;
- V - incentivo ao controle social da gestão pública.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações;
- III - informação sigilosa: submetida temporariamente à restrição de acesso em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;
- IV - informação pessoal: relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: ações referentes à produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, arquivamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação acessível a indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação produzida ou recebida por agente, equipamento ou sistema autorizado;
- VIII - integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;



IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento e sem modificações.

Art. 5º - É dever do Consórcio assegurar o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem clara e acessível.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 6º - Compete ao Consórcio assegurar:

I - gestão transparente da informação, garantindo amplo acesso e divulgação;

II - proteção da informação quanto à disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e pessoal, observadas eventuais restrições legais.

Art.7º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre procedimentos e locais de acesso;

II - informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Administração;

III - informações custodiadas por particulares em razão de vínculo com o Consórcio;

IV - informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas; V - informações sobre atividades, políticas, organização e serviços;

VI - dados relativos ao patrimônio público, utilização de recursos, licitações e contratos;

VII - informações sobre programas, ações, metas, indicadores, auditorias e prestações de contas.

§ 1º A negativa de acesso sem fundamentação sujeitará o responsável a medidas disciplinares.



§ 2º O extravio de documentos deverá ensejar imediata sindicância.

§ 3º O responsável pela guarda da informação extraviada terá 10 (dez) dias para justificar o ocorrido.

Art. 8º - Órgãos e entidades deverão divulgar, independentemente de solicitação, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

I - competências, estrutura, endereços, telefones e horários de atendimento;

II - repasses ou transferências de recursos;

III - registros de despesas;

IV - informações sobre licitações, contratos e resultados;

V - dados de acompanhamento de programas, ações e obras; VI - respostas a perguntas frequentes.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer preferencialmente no site oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão (sic).

Art. 9º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com a finalidade de assegurar o direito de acesso a informações.

Art. 10º - O SIC será viabilizado mediante:

I - disponibilização, no portal eletrônico "www.cisparanacentro.com.br", de link específico com dados sobre remuneração de servidores, contratos em andamento, despesas administrativas e demais informações de interesse coletivo;

II - meios para apresentação de pedidos por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo será responsável pela manutenção do portal e pela atualização das informações.

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06



Seção II

Do Pedido de Acesso

Art. 11º - O pedido poderá ser apresentado:

I - eletronicamente, via formulário disponível no portal;

II - por correspondência física ao Consórcio;

III - presencialmente, na recepção do CIS, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º O pedido deverá conter identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, sem exigência de motivação.

§ 2º O fornecimento da informação é gratuito, ressalvado o custo de reprodução.

Art. 12º - Compete ao Departamento de Administração receber, registrar e encaminhar o pedido ao Gestor do Portal da Transparência, que o direcionará ao setor competente.

Art. 13º - O setor responsável deverá responder ao pedido, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 14º - O órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato.

§ 1º Não sendo possível, deverá, em até 20 (vinte) dias:

I - indicar data, local e modo de acesso;

II - justificar eventual negativa;

III - comunicar inexistência da informação ou remeter o pedido ao órgão competente.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 15º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo ressarcimento de custos de reprodução.



Art. 16º - O requerente tem direito ao inteiro teor de decisão de negativa, por certidão ou cópia.

Seção III

Dos Recursos

Art. 17º - Da negativa de acesso caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 18º - Persistindo a negativa, caberá recurso à Controladoria do Consórcio, que deliberará em 5 (cinco) dias.

§ 1º O recurso somente será admitido após análise de pelo menos uma autoridade superior.

§ 2º Reconhecida a procedência, a Controladoria determinará a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 19º - Não poderá ser negado acesso a informações necessárias à tutela de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Informações sobre violações de direitos humanos por agentes públicos não poderão ser objeto de sigilo.

Art. 20º - Para fins de atendimento às exigências do Programa Nacional de Transparência Pública (PROGOV) e em observância às normas gerais da Lei Federal nº 12.527 /2011, ficam definidos, no âmbito Consórcio, os mesmos graus de sigilo previstos na legislação federal, ainda que sua utilização não seja habitual na realidade do Consórcio.

I - ultrassecreta: sigilo por 25 anos;

II - secreta: sigilo por 15 anos;

III - reservada: sigilo por 5 anos.

§ 1º Os prazos contam-se da data de produção da informação.

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06



§ 2º Pode ser fixado termo final por evento certo, desde que anterior ao prazo máximo.

§ 3º Findo o prazo ou ocorrido o evento, a informação torna-se automaticamente pública.

§ 4º Adota-se sempre o menor grau de restrição necessário ao interesse público.

Art. 21º - Competência para classificar:

I - ultrassecreto: Presidente(a);

II - secreto: Presidente(a), Procurador(a)-Geral, Controlador(a)-Geral e Coordenador(as);

III - reservado: autoridades do inciso II e Diretores(as)/Chefes de unidade.

Parágrafo único. É admitida delegação, vedada a subdelegação.

Art. 22º - A decisão de classificação conterà, no mínimo:

I - assunto;

II - fundamento (risco/dano que justifica o sigilo e grau aplicado);

III - prazo ou evento como termo final;

IV - autoridade classificadora.

Parágrafo único. A decisão terá o mesmo grau de sigilo do conteúdo.

Art. 23º - Será assegurado acesso parcial quando possível, com ocultação das partes protegidas (tarja), mediante certidão, extrato ou cópia.

Art. 24º Transparência e controle:

I - publicação anual do rol de informações desclassificadas e do rol de documentos classificados por grau, com identificação para referência futura;

II - registro interno dos atos de classificação, reclassificação, desclassificação e acessos autorizados;

III - vedado o uso de sigilo para ocultar ilegalidades ou restringir indevidamente o controle social.

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25º - Constituem infrações disciplinares do agente público, entre outras:

I - recusar, retardar ou fornecer incorretamente informações;

II - destruir, ocultar ou alterar indevidamente documentos;

III - agir com dolo ou má-fé na análise de pedidos;

IV - divulgar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo com finalidade ilícita;

VI - ocultar informação de autoridade superior;

VII - destruir documentos sobre violações de direitos humanos.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas nos termos do Estatuto do Consórcio.

Art. 26º - Entidades privadas que detiverem informações públicas estarão sujeitas a:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo;

IV - suspensão de contratar com o poder público por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

§ 1º Sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada defesa em 15 (quinze) dias.

§ 2º A reabilitação ocorrerá após ressarcimento dos prejuízos e decurso do prazo da sanção.

§ 3º A declaração de inidoneidade compete à autoridade máxima do órgão.



Art. 27º - Órgãos e entidades respondem pelos danos decorrentes de divulgação não autorizada de informações sigilosas ou pessoais, assegurado o direito de regresso em caso de dolo ou culpa do agente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Consórcio, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 12.527 /2011.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Pitanga, 04 de Março de 2026

Maycon Lopes Simioni
Presidente do CIS Paraná Centro

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06